

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: tj09d59l SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/07/2025 Projeto de lei nº 1137/2025 Protocolo nº 7083/2025 Processo nº 2188/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Institui o Programa Estadual de Formação de Atletas de Pickleball no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o **Programa Estadual de Formação de Atletas de Pickleball**, com o objetivo de desenvolver e fortalecer a prática dessa modalidade esportiva, promovendo a formação de atletas e incentivando a **realização de competições em níveis estadual, nacional e internacional**, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL-MT).

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – Estimular a iniciação esportiva e a formação técnica de atletas de pickleball em todas as faixas etárias;
- II – Apoiar a criação de núcleos regionais e centros de treinamento da modalidade nos municípios do Estado;
- III – Garantir a realização periódica de torneios e campeonatos em diferentes níveis de abrangência;
- IV – Qualificar técnicos, árbitros, treinadores e profissionais da área esportiva para atuação no desenvolvimento da modalidade;
- V – Promover a inclusão de pessoas com deficiência por meio da prática do pickleball adaptado;
- VI – Fomentar intercâmbio esportivo e parcerias com federações, ligas e instituições nacionais e internacionais.

Art. 3º A implementação e a execução do Programa caberão à **SECEL-MT**, que poderá atuar em cooperação com outras secretarias estaduais, em especial:

- I – **Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-MT)**, para integração do esporte à rede de ensino;
- II – **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC-MT)**, no incentivo à economia do esporte e ao turismo esportivo;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC-MT)**, para inserção da modalidade em ações de inclusão e cidadania;

IV – **Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT)**, em ações voltadas à saúde, bem-estar e reabilitação por meio do esporte.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir:

I – Fornecimento de kits esportivos e equipamentos adequados à prática da modalidade;

II – Realização de eventos técnicos, seminários e oficinas de capacitação;

III – Concessão de bolsas e incentivos a atletas em formação e de alto rendimento;

IV – Celebração de convênios e parcerias com entidades esportivas públicas ou privadas.

Art. 5º Os recursos para a execução do Programa poderão advir de:

I – Dotações orçamentárias específicas do Estado de Mato Grosso;

II – Emendas parlamentares;

III – Convênios, parcerias e patrocínios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir uma política pública voltada à formação, qualificação e valorização de atletas da modalidade Pickleball, esporte em rápida expansão no Brasil e no mundo, especialmente por sua natureza inclusiva, dinâmica e de baixo custo operacional.

Ao incluir, desde o artigo 1º, o compromisso com a realização de competições estaduais, nacionais e internacionais, o Estado de Mato Grosso assume o protagonismo na promoção de uma prática esportiva que favorece a iniciação ao esporte, o desenvolvimento de talentos, o turismo esportivo e a integração social.

A proposta vai ao encontro dos objetivos estratégicos da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL-MT), com potencial para envolver também a educação, a assistência social, a saúde e o desenvolvimento econômico, permitindo que o esporte seja ferramenta de transformação social e formação cidadã.

O Pickleball pode ser praticado por crianças, jovens, adultos e idosos, com regras acessíveis, espaço reduzido e possibilidade de adaptação para pessoas com deficiência. Tais características o tornam ideal para ser implantado em escolas, centros comunitários, unidades socioassistenciais e instituições esportivas.

Além disso, ao fomentar eventos em níveis estadual, nacional e internacional, o programa estimula a visibilidade da modalidade, o surgimento de novos talentos, a movimentação econômica e a consolidação de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Mato Grosso no calendário esportivo nacional.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto inovador e promissor.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Julho de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual